



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº 246/2021

Institui a Política de transparência do valor cobrado a título de IPTU.

Art. 1º Fica instituída política de transparência do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - no Município de Araraquara, incluindo, mas não se limitando a todos os elementos componentes da formação do seu valor final, sua cobrança e arrecadação, com os seguintes objetivos:

I - instituir uma relação de cunho cooperativo entre a administração tributária municipal e o cidadão;

II - disponibilizar ao cidadão informações, através de livre acesso, em qualquer tempo, das informações contidas no caput do art.1º.;

III - permitir o conhecimento público das variáveis que compõem o valor do tributo, especialmente os critérios que pautam a definição da base de cálculo;

IV - garantir ao cidadão as informações objetivas necessárias que permitam ao contribuinte exercer o seu direito à contestação do tributo lançado de forma plena.

Parágrafo único: na hipótese das informações não possam ser disponibilizadas de imediato, devem ser fornecidas no tempo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do pedido, com a devida proteção aos dados pessoais, mas sempre de forma a respeitar o prazo de contestação, impugnação ou reclamação do tributo.

Art.2º O documento, eletrônico ou físico, expedido pela Secretaria Municipal da Fazenda que sirva como guia de arrecadação do IPTU deverá conter, ou trazer em anexo, as seguintes informações, de forma objetiva e concisa:

I - todos os componentes e as variáveis envolvidas, bem como, a fórmula de cálculo utilizada para se obter o valor do tributo do imóvel;

II - as instruções atinentes a prazos, requisitos e provas necessárias para abertura de procedimento instituído para revisão, reclamação, contestação ou impugnação do tributo lançado.

III - sempre que houver alteração de qualquer das informações cadastrais do imóvel, o Formulário de Atualização Cadastral elaborado pela autoridade administrativa competente deverá ser anexado à notificação de lançamento e disponibilizada preferencialmente de forma eletrônica ao contribuinte.

Parágrafo único. A autoridade administrativa competente não poderá deixar de conhecer e examinar a contestação ou reclamação formulada pelo contribuinte em razão de vício formal que não lhe tenha sido previamente informado ou notificado para sanar.

PROTÓCOLO 7679/2021 - 21/09/2021 10:03 - PROCESSO 345/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Art. 3º As informações completas e pormenorizadas referidas no art. 2º desta Lei serão disponibilizadas aos cidadãos na internet, em endereço eletrônico a ser informado na guia de arrecadação do IPTU.

Parágrafo único. As informações referidas no caput deste artigo poderão ser consolidadas em uma ferramenta online de cálculo que permita a apuração do valor aproximado do IPTU por imóvel.

Art.4º Esta Lei entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 21 de setembro de 2021.

MARCOS GARRIDO

PROTOCOLADO 7679/2021 - 21/09/2021 10:03 - PROCESSO 345/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

JUSTIFICATIVA

O Projeto visa garantir ao cidadão o conhecimento de todas as variáveis que compõem o valor do tributo, especialmente os critérios que pautaram a definição da base de cálculo do imposto que resultam o valor cobrado do imposto. Com as informações, será possível ao contribuinte contestar o valor do IPTU que aparece no carnê. Hoje o contribuinte tem o direito à contestação, mas, não possui nenhum dado que lhe permita exercer este direito de forma plena. Deve se ressaltar que o IPTU é um imposto na modalidade de lançamento em que o pagador de impostos não possui nenhum controle sobre as informações que serviram de base para sua cobrança.

O Projeto garante também ao contribuinte que a guia de arrecadação do imposto traga as instruções detalhadas sobre prazos, requisitos, provas e todo o procedimento para abertura de reclamação, contestação e impugnação do tributo lançado.

Diante de todo o exposto, apresento o presente projeto de Lei, requerendo sua aprovação.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 21 de setembro de 2021.

MARCOS GARRIDO

PROTÓCOLO 7679/2021 - 21/09/2021 10:03 - PROCESSO 345/2021